

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 102/2023 – PMB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BEZERROS E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E MUSICAL DE BEZERROS-ACMB, CONFORME PROCESSO Nº 002/2023, CREDENCIAMENTO 001/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado A Prefeitura Municipal de Bezerros, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091.510/0001-75, com sede localizada na Praça Duque de Caxias, 88, Centro, Bezerros – PE, CEP 55.660-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura o Sr. Bruno Clisman Constantino Ribeiro, brasileiro, solteiro, portadora do CPF/MF sob o nº 098.003.574-08 e Portador do RG nº 8.547.305, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a **Empresa ASSOCIAÇÃO CULTURAL E MUSICAL DE BEZERROS-ACMB**, CNPJ nº 29.320.663/0001-75, com sede na Rua Professor Amaral, nº 20, CEP 55660-000, Bairro: São Sebastião, Bezerros/PE, Fone: (81) 9.9999-6150, E-mail: andressonf@hotmail.com, neste ato representada pelo **Sr. ANDERSSON FRANCISCO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.813.632 (SSP/PE) e do CPF nº 009.817 254-90, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Credenciamento público publicado no Diário Oficial do Município de Bezerros, da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, baseado no *caput* do art. 25, c/c o art. 26 e com as demais disposições da Lei 8.666, de 21.06.93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste o credenciamento para fins de contratação de serviços de artistas e/ou grupos artísticos das linguagens de teatro, dança, música, literatura, circo, humor e cultura tradicional popular, visando a realização da programação artística da Secretaria de Turismo e Cultura e dos seus equipamentos culturais, conforme planilha abaixo descrita:

Nº	NOME DAS ATRAÇÕES	CATEGORIA	DATA E LOCAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Forró dos Bossas	categoria 4	para apresentação no Carnaval de bezerros.	5.579.60	5.579.60

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

			No dia 20/02 no POLO CULTURAL		
2	Orquestra Magnatas SJM	categoria 2	para apresentação no Carnaval de Bezerros. NO DIA 17/02, às 15h E 18/02 AS 14:00H	R\$ 2.289,80	R\$ 4.579,60
3	Patricia Alves	categoria 5	para apresentação no Carnaval de Bezerros NO dia 20/02 às 16h.	R\$ 4.750,00	R\$ 4.750,00

VALOR TOTAL: R\$ 14.909,20 (QUATORZE MIL, NOVECENTOS E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS)

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o prazo de 60 (Sessenta) dias, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º – Os procedimentos serão autorizados em função da necessidade do contratante, sendo o teto financeiro mensal dividido entre os prestadores credenciados;

§ 2º – Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no Edital do Credenciamento nº 001/2022, conforme determinado pela Secretaria demandante.

§ 3º – Os valores devidos ao Contratado serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após a sua conferência pela demandante.

§ 4º – O Contratante efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste acordo em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas na Secretaria de Finanças.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

UNIDADE GESTORA: 20001 - Prefeitura Municipal Dos Bezerros
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 17000 - Secretaria De Turismo E Cultura
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17001 - Secretaria De Turismo E Cultura
FUNÇÃO: 13 - Cultura

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROGRAMA: 2301 - Promoção Do Turismo Municipal
AÇÃO: 2.114 - Realização de eventos turísticos e de manifestações culturais
DESPESA 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1 - Recursos Próprios

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados ao município de Bezerros, assim como atraso nas apresentações, faltar com compromissos previamente solicitado.

III - A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

IV - A locomoção para os locais de apresentação é de inteira responsabilidade dos contratados;

§ 1º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato.

§ 2º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I - Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 30º (trigésimo) dia após as apresentações;
- II - Comunicar em tempo hábil a data e horário das apresentações;
- III - Fornecer alimentação básica ao término de cada apresentação

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida está a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Pelo Contratante: quando os serviços não forem executados de acordo com as disposições contidas neste Contrato ou quando ocorrer o descumprimento de qualquer cláusula pactuada.

III - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A **Contratada** reconhece o direito da **Contratante** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

I – Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Secretaria de Finanças do Município de Bezerros, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal de Bezerros.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Bezerros - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Bezerros-PE, 14 de fevereiro de 2023.

Bruno Clisman C. Ribeiro
Secretário de Turismo e Cultura
137.994883

PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

CNPJ: 10.091.510/0001-75

CONTRATANTE


ASSOCIAÇÃO CULTURAL E MUSICAL DE BEZERROS-ACMB

CNPJ nº 29.320.663/0001-75

CONTRATADA

CPF: _____

TESTEMUNHA

CPF: _____

TESTEMUNHA